



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 121/1991

Autoriza convênio com a APAE, bem assim crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco - APAE, nesta Cidade, no valor de até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para subvenção a APAE, para contratação de um psicólogo para oferecer atendimento aos alunos da referida Associação.

Art. 2º - Para atender às despesas autorizadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 81 - Assistência
 - 486 - Assistência Social Geral
- 2.39 - Manutenção das Seções de Desenvolvimento Comunitário e Assistência e Ação Social
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 400.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para satisfação das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 81 - Assistência
 - 486 - Assistência Social Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo *Lei 121/91*

2.39 - Manutenção das Seções de Desenvolvimento Comunitário e
Assistência e Ação Social

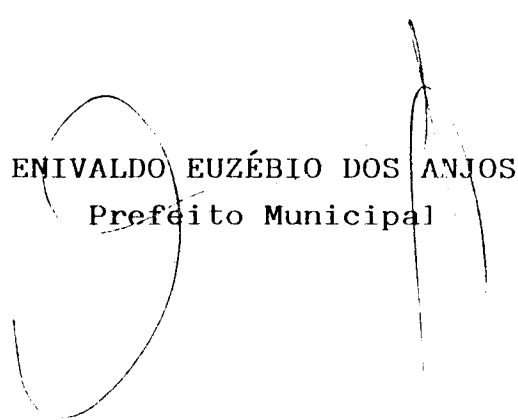
3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil.....Cr\$ 400.000,00

Art. 4º - O convênio será realizado de acordo com as exigências de prestação de contas e outras, fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de julho de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal